**PROJETO DE LEI Nº CM 182/2022**

*"Altera o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei 9.078, de 17 de agosto de 2022 que Institui no Município de Divinópolis a "Semana da Moda""*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º *da Lei 9.078, de 17 de agosto de 2022* passa a vigorar com a seguinte redação:

[…]

Art. 1º Fica instituída no Município de Divinópolis a "Semana da Moda", a ser realizada anualmente, no período da primeira quinzena do mês de Agosto.

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**parágrafo único** – Durante a realização da "SEMANA DA MODA", poderão ser realizados desfiles, palestras, shows, sorteios e atividades com intuito de fomentar e promover o evento, em local a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 15 de dezembro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DIEGO ESPINO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Vereador Diego Espino**

**PSC**

**JUSTIFICATIVA**

A atual redação do art. 1º da Lei 9.078 de 17 de agosto de 2022, traz que a Semana da Moda deverá ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de julho. Porém a pedido do SINVESD, demais comerciantes e Empresários do ramo de confecção, calçados e acessórios, alteramos a redação do artigo para que a Semana da Moda seja realizada na primeira quinzena do mês de Agosto, pelo fato de que, nesta data, ocorrem as mudanças de coleções

Da mesma maneira, foi nos solicitada a alteração da redação do parágrafo único do artigo 2º da citada lei, para que a Semana da Moda possa ser realizado em local a ser indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Divinópolis/MG, 15 de dezembro de 2022

_____

**Vereador Diego Espino**

**PSC**